



Câmara Municipal de Maracanaú
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 152/2026

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal dos Motoristas e Motociclistas por Aplicativo no município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal dos Motoristas e Motociclistas por Aplicativo no âmbito do Município de Maracanaú, destinado ao registro voluntário dos profissionais que atuam por meio de plataformas digitais de transporte individual de passageiros e serviços de entrega.

Art. 2º O Cadastro Municipal tem por finalidade:

- I – ampliar a integração entre o Poder Público Municipal e os profissionais por aplicativo;
- II – subsidiar políticas públicas voltadas à mobilidade urbana;
- III – contribuir para ações de segurança e apoio à categoria;
- IV – possibilitar a participação dos profissionais em programas, ações e campanhas promovidas pelo Município;
- V – promover levantamento estatístico e organizacional da categoria no município.

Art. 3º O cadastro poderá conter, dentre outras, as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – número da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- III – categoria profissional exercida;
- IV – identificação do veículo utilizado;
- V – plataforma digital na qual atua;
- VI – contatos atualizados.

Parágrafo único. O tratamento dos dados observará obrigatoriamente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 4º O cadastramento poderá ser realizado de forma presencial ou eletrônica, por meio de plataforma digital disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Município poderá disponibilizar aos profissionais cadastrados:

- I – acesso a campanhas educativas;
- II – informações institucionais;
- III – ações de capacitação;
- IV – divulgação de programas municipais;
- V – integração com políticas públicas voltadas à mobilidade urbana e segurança viária.

Art. 6º O cadastro instituído por esta Lei não gera vínculo empregatício, exclusividade, autorização automática para exploração da atividade ou obrigação tributária adicional ao profissional cadastrado.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 8 de Junho de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 08/06/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.91*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Cadastro Municipal dos Motoristas e Motociclistas por Aplicativo no Município de Maracanaú.

Nos últimos anos, os trabalhadores vinculados às plataformas digitais passaram a exercer papel fundamental na mobilidade urbana, no transporte de passageiros, nas entregas e na geração de renda de milhares de famílias.

Apesar da relevância da categoria, ainda existe dificuldade de integração entre o Poder Público Municipal e esses profissionais, especialmente no desenvolvimento de ações voltadas à segurança, mobilidade urbana, qualificação e acesso a informações institucionais.

A criação do cadastro municipal permitirá ao Município:

- * conhecer melhor a realidade da categoria;
- * desenvolver políticas públicas mais eficientes;
- * ampliar ações educativas;
- * fortalecer a mobilidade urbana;
- * promover integração institucional;
- * melhorar o diálogo com os profissionais.

O projeto não cria cargos, secretarias ou estrutura administrativa obrigatória, limitando-se à criação de instrumento cadastral de interesse público e administrativo, observando os princípios constitucionais da administração pública e da separação dos poderes.

Trata-se de uma medida moderna, organizada e alinhada à nova realidade da economia digital e da mobilidade urbana nas cidades brasileiras.

